

DECRETO Nº 1980/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REFERÊNCIA 3-A, DO ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a referência 3-A do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º- Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme preceitua o § 11, do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º- O pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, fica condicionado ao repasse da verba pública do Governo Federal destinada ao pagamento desses profissionais.



Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 5°- Este Decreto terá efeito a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1976/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE JUNHO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA OAB/SP 348.657 Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO VIII TABELA DE VENCIMENTO

PADRÃO						
REFERÊNCIA	Α	В	С	D	E	F
ENQUADRAMENTO	1 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos
1						
2						
3						
3-A	2.424,00	2.545,20	2.627,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71